

fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei 5.810/1994 e art. 105, § 1º da Lei nº8.972/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 6451/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncia de faltas injustificadas e apresentação de atestados médicos com frequência do servidor J.H.F.C. (M.F. 6403702), Agente Penitenciário, lotado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu-CRMVX, conforme ofício interno nº 433/2021/CRMV/SEAP, datado de 14/07/2021;

Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (M.F. 54196889) - Presidente, ELIZABETH MALCHER VILHENA, (M.F. 5464285) - Membro e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, (M.F. 57201800) - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - Determinar a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 725981**

**PORTARIA Nº 1564/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5923/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito do PPL MAXWHERWRTON DE SOUSA SOARES, Infopen nº 42948, ocorrido no dia 23.02.2019, no Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu- CRRTA;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, uma vez que o servidor D.F.S.(M.F.709079), teve seu vínculo encerrado com esta SEAP/PA durante a instrução processual, a contar de 19/03/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU e Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº 34038, de 19/11/2019;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 726073**

**PORTARIA Nº 1577/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5754/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.L.V.B. (M.F. 54188812), Policial Penal, acerca de suposta agressão física sofrida pelo preso ADMILTO DOS SANTOS SILVA, custodiado no Presídio Estadual Metropolitano I, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5373/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c arts. 189 e art.190, VII, da Lei nº5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 26(vinte e seis) dias para o servidor J.L.V.B. (M.F. 54188812), com aplicação do art. 189, §3º, do RJU, pugnou ainda, pela conversão da pena de suspensão em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 26(vinte e seis) dias, para o servidor J.L.V.B. (M.F. 54188812), por infração aos arts. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº5.810/1994-RJU, CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º da Lei nº5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para a aplicação da penalidade citada.

Art. 3º - Encaminhar os autos ao Gabinete desta SEAP/PA

Art. 4º - Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público e a DE-CRIF, para conhecimento e providências.

Art. 5º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria de Decisão para a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 726068**

**PORTARIA Nº 1575/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5519/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor R.M.C.S. (M.F. 54180143), Agente Prisional, lotado na Diretoria de Execução Criminal, acerca da liberação indevida do preso PAULO HENRIQUE REIS FARIAS, custodiado na Central de Triagem Masculina de Marabá, ocorrida em 10/03/2020. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI e IX, "b" c/c art. 190 da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 20(vinte) dias em desfavor do acusado R.M.C.S.(M.F. 54180143), sem conversão em multa, haja vista comprovado nexos causal entre a con-

duto e o dano perpetrado por parte do servidor, com fulcro no art. 183, inciso II da Lei 5.810/1994-RJU;

**RESOLVE:**

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 20(vinte) dias, ao servidor R.M.C.S. (M.F. 54180143), SEM CONVERSÃO EM MULTA, por não realizar de forma adequada as suas atribuições dentro da Diretoria de Execução Criminal que por sua vez, culminou na liberação indevida do interno PAULO HENRIQUE REIS FARIAS, com esteio no ar. 177, VI e IX "b" c/c art. 190, XIX da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para a aplicação da penalidade citada.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 726064**

**PORTARIA Nº 1582/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 05 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5696/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga do preso JAYMISON DE JESUS PANTOJA DIAS, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Cametá, ocorrida em 13/11/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face do servidor C.J.X.A. (M.F.5954880), objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, referente ao narrado e apurado, diante dos indícios de materialidade e autoria, recaindo, em abstrato, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU/PA;

**RESOLVE:**

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor C.J.X.A. (M.F.5954880), Agente Penitenciário, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional referente à possível autorização indevida de interno para a realização de atividade laboral, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaindo, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 1º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, decisão e portaria de decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 726039**

**PORTARIA Nº 1585/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 08 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5537/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor O.M.L. (M.F.5954249), Policial Penal, lotado no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", em razão de desobediência de ordem de superior hierárquico. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189 do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 16(dezesseis) dias em face do servidor O.M.L. (M.F.5954549), por não atender à ordem de superior hierárquica, nos termos do art. 177, VI c/c art. 189 do RJU, sem conversão em multa, tendo em vista que resta comprovado os indícios de autoria e materialidade; pugnou ainda, pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do servidor O.M.L. (M.F.5954549), em razão de suposto uso de celular de forma recorrente no Centro de Recuperação "Mariano Antunes"-CRAMA, mesmo sendo advertido quanto à inadequação de sua conduta.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 16(dezesseis) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, por infração aos arts. 177, IV, art. 189 todos da Lei 5.810/1994-RJU; DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, em face do servidor O.M.L. (M.F. 5954249), uma vez que o uso de celulares dentro das UP's é expressamente proibido, sendo este fato causa de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos arts. 177, III e VI c/c art. 189, caput e art. 190, VI e XIX, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Após o período recursal encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e para o devido cumprimento da aplicação da penalidade citada.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e Portaria de Decisão desta Sindicância Administrativa Disciplinar nº5537/2020 para a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 726040**

**PORTARIA Nº 1578/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 04 de novembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5722/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor U.R.C.J. (M.F. 5950179) Agente Prisional, lotado